



## **NORMA INTERNA - CÓDIGO DE CONDUTA APLICÁVEL ÀS ÁREAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO CVM Nº 558/15**

Constituem objetivos desta Norma:

- (i) Complementar os preceitos trazidos pelo Código de Conduta do Sicredi, em relação às atividades desempenhadas por áreas do Banco Cooperativo Sicredi S.A. (“Banco”) e da Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi – Confederação Sicredi (“Confederação”), envolvidas na administração de carteiras e na prestação de serviços de custódia e controladoria de ativos, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela Associação das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), doravante denominadas “Área” ou “Áreas”, e as orientações trazidas pelo referido Código;
- (ii) Estabelecer as Regras de Conduta dos colaboradores dessas Áreas;

A presente Norma, complementar e integrante ao Código de Conduta Sicredi e suas regras de gestão, é aplicável aos colaboradores lotados nas áreas abrangidas por este documento, devendo os mesmos firmar Termo de Adesão individual, na oportunidade de vigência deste normativo e no ingresso nas mesmas áreas.

- Público-alvo: Todos os colaboradores que realizem ou venham a realizar atividades relacionadas à administração de carteiras e na prestação de serviços de custódia e controladoria de ativos, lotados no Banco e na Confederação. Para fins e efeitos desta Norma, colaboradores são os administradores empregados, estagiários e jovens aprendizes que realizam ou venham a realizar essas atividades;

O conjunto de regras, todas de aplicação obrigatória, está estabelecido, conforme itens a seguir.

### **1. Conduta dos Colaboradores (Termos Adicionais ao Código de Conduta Sicredi)**

#### **1.1. Ética e conduta**

Os colaboradores da Área devem:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes/associados e desempenhar suas atribuições de modo a:
  - a) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes/associados; e
  - b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes/associados;
- Diligenciar pelo cumprimento fiel do regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente/associado.
- Diligenciar pela manutenção de documentos relativos às carteiras e pela contratação de serviços de custódia, quando aplicável.
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição profissional.

**Banco Cooperativo Sicredi S.A.**

Av. Assis Brasil, 3940 - CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS

**Sicredi Total Fone:** 3003-4770 (regiões metropolitanas) / 0800-7244770 (demais regiões)

**SAC Sicredi:** 0800-7247220 / 0800-7240525 (deficientes auditivos ou de fala)

**Ouvidoria Sicredi:** 0800-6462519 / ouvidoria\_fundos@sicredi.com.br

**E-mail:** adm\_fundos@sicredi.com.br



- Cumprir as normas de regulação e autorregulação do mercado de capitais, principalmente as emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN), da CVM e da ANBIMA.
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

### 1.2. Relatórios de Inspeção

O Banco e a Confederação estão sujeitos à fiscalização, auditorias e/ou inspeções de órgãos fiscalizadores e reguladores. Os relatórios emitidos por estas entidades são de propriedade delas e devem ser tratados como documentos estritamente confidenciais e, por isso, não devem ser disponibilizados a terceiros, salvo determinação judicial, policial ou de órgãos reguladores e auto reguladores, emitida em consonância com a legislação vigente, e a outros colaboradores do Sicredi que não tenham necessidade de recebê-las para executar suas atividades em favor do Sicredi. Pode, ainda, ser considerada ofensa criminal fornecer informações sobre estes relatórios a terceiros.

### 1.3. Informações de Propriedade do Banco e da Confederação

Todos os documentos desenvolvidos pelos colaboradores e diretores do Banco e da Confederação – tais como planos e propostas de negócios, contratos, listas de clientes, rotinas internas, softwares, códigos, bancos de dados e relatórios em geral – representam valiosa fonte de informação ao negócio. Todos devem observar o correto tratamento a ser dado a tais informações e as ações dos colaboradores devem sempre seguir no sentido de prevenir que sejam acessados por pessoas estranhas, além daqueles colaboradores que não necessitem conhecer tais informações para executar suas tarefas.

O Banco e a Confederação detêm direito de propriedade sobre quaisquer materiais, produtos ou serviços que seus colaboradores venham a criar, que estejam relacionados à realização do seu trabalho na organização, que utilize seus recursos (equipamentos, software, dados, etc.) ou que seja criado no exercício de suas funções regulares no trabalho.

### 1.4. Privacidade do Colaborador

Informações e comunicações nos sistemas de computadores corporativos estão sujeitas à revisão, monitoramento e gravação, à qualquer época e sem aviso ou permissão específicas, eis que decorrentes da relação usual de trabalho. Somente os usos e acessos que estejam devidamente autorizados pelos respectivos gestores podem ser efetuados pelos colaboradores.

O Banco e a Confederação podem monitorar as gravações telefônicas e todas e quaisquer mensagens efetuadas pelos equipamentos de propriedade da instituição, a fim de garantir a segurança das operações, bem assim qualquer verificação que se faça necessária aos negócios do Sicredi.

### 1.5. Uso de Informações Privilegiadas



Os colaboradores podem ter acesso a informações que podem ser consideradas confidenciais, referentes a associados, clientes, parceiros, fornecedores, emissores de ativos, e fundos de investimento, entre outras entidades envolvidas na atividade conduzida pelo Banco ou pela Confederação.

É proibido revelar ou divulgar, ou sob qualquer forma externar, informações sigilosas e privilegiadas, sobre clientes, tanto para outros colaboradores quanto para terceiros, exceto se houver necessidade de acesso à informação para o desempenho das atividades internas, com base comercial legítima, ou se houver ordem judicial, policial ou de órgãos reguladores e autorreguladores, em consonância com a legislação vigente. A revelação indevida destas informações será punível de acordo com as normas internas e legislação aplicável.

A transgressão às disposições estabelecidas nesta Norma pode sujeitar o transgressor às penalidades civis e criminais, nos termos da legislação aplicável, além de configurar sanção gravíssima, para aplicação das sanções descritas na Norma de Gestão do Código de Conduta.

## **2. Vedações**

Observadas as regras desta Norma Interna, é vedado aos colaboradores:

- Fornecer informações sobre os relatórios de auditorias e/ou inspeções de órgãos fiscalizadores e reguladores a terceiros;
- Revelar ou divulgar, ou sob qualquer forma externar, informações sigilosas e privilegiadas, sobre clientes, tanto para outros colaboradores quanto para terceiros, exceto se houver necessidade de acesso à informação para o desempenho das atividades internas, com base comercial legítima.

## **3. Definições**

A todos os colaboradores alocados nas Áreas compete:

- Firmar termo de adesão individual à esta Norma Interna, comprometendo-se a observar as regras inscritas;
- Manter elevados padrões éticos de conduta na execução de todas as suas atividades, bem como nas relações com os associados e/ou clientes e com os demais participantes do mercado financeiro, observando sempre, as diretrizes do Código de Conduta e as regras desta Norma Interna;
- Manter e zelar pelo sigilo das informações;
- Observar e atender os propósitos de investimentos pessoais;
- Disponibilizar as informações relativas à investimentos pessoais às áreas responsáveis pelo controle, sempre que necessário

## **4. Descumprimento**

O descumprimento das disposições desta Norma Interna levará a punição imediata do colaborador com os critérios estabelecidos no Código de Conduta do Sicredi e na Norma de Gestão do Código de Conduta do Sicredi, podendo, quando o descumprimento desta Norma

**Banco Cooperativo Sicredi S.A.**

Av. Assis Brasil, 3940 - CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS

**Sicredi Total Fone:** 3003-4770 (regiões metropolitanas) / 0800-7244770 (demais regiões)

**SAC Sicredi:** 0800-7247220 / 0800-7240525 (deficientes auditivos ou de fala)

**Ouvidoria Sicredi:** 0800-6462519 / ouvidoria\_fundos@sicredi.com.br

**E-mail:** adm\_fundos@sicredi.com.br



acarretar no descumprimento de norma legal, o Banco e/ou a Confederação informar o fato às autoridades competentes.

## **5. Adesão**

Todo profissional de área relativa à administração de carteiras de valores mobiliários deve atestar a adesão a este documento por meio do TERMO DE ADESÃO AOS DOCUMENTOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS.